

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO A IDOSOS: DIREITO OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS?

ÁREA TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Andressa Pacenko Malucelli (andressapmalucelli@gmail.com)

Maria Iolanda De Oliveira (maria2672@uol.com.br)

RESUMO: Considerando o envelhecimento populacional, o mercado de crédito vislumbrou na população de idosos uma considerável forma de obtenção de lucro, a operacionalizar-se por meio da contratação de empréstimos consignados. Uma camada até então alheia a este mercado de consumo, foi nele introduzida de forma abrupta. A normatização da concessão de crédito mediante desconto do benefício de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ocorreu no ano de 2003, com o advento da lei nº 10.820. Desde então estas contratações crescem vertiginosamente. Em razão deste fato, o Núcleo de Assistência Social, Jurídica e de Estudos sobre a Pessoa Idosa – NASJEPI – realizou uma coleta de dados junto ao Departamento Municipal do Idoso de Ponta Grossa, no mês de março de 2013, visando avaliar o perfil dos idosos consumidores e a forma com que estes empréstimos têm sido celebrados, a fim de possibilitar a verificação de possíveis abusos e ilegalidades.

PALAVRAS-CHAVE: Idosos. Empréstimo consignado. Perfil das contratações. Ilegalidades.

INTRODUÇÃO:

O Núcleo de Assistência Social, Jurídica e de Estudos sobre a Pessoa Idosa é um projeto de extensão universitária, que tem por escopo, dentre outros, promover a divulgação do Estatuto do Idoso – lei nº 10.741/03 –, dos direitos e garantias fundamentais nele previstos, e das formas de violência praticadas contra a população idosa.

Visando o cumprimento de tais objetivos, uma das ações desenvolvidas voltou-se a análise das contratações de empréstimos consignados.

Cuida-se de uma coleta de dados feita junto ao Departamento Municipal do Idoso de Ponta Grossa, com a finalidade de quantificar as contratações de empréstimos consignados, apurar quem são os tomadores deste crédito, bem como constatar possíveis ilegalidades perpetradas. Tais dados serão, por conseguinte, aqui apresentados.

OBJETIVOS:

Considerando o número expressivo de empréstimos consignados que são realizados cotidianamente com as mais diversas instituições financeiras em nosso país, e, considerando

ainda que tais operações por vezes são firmadas por idosos que ignoram as regras a que se submetem nesta tomada de crédito, este trabalho tem por objeto revelar dados levantados através de uma pesquisa executada no mês de março de 2013, junto ao Departamento do Idoso do Município de Ponta Grossa/PR, cujo objetivo era traçar o perfil dos idosos contratantes de crédito consignado, bem como apurar eventuais ilegalidades.

REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO:

O Brasil está envelhecendo. É o que afirma o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹.

De acordo com a última divulgação dos resultados do censo efetivado em 2010 (cujos resultados foram apresentados em 2011), a população de jovens no Brasil vem diminuindo paulatinamente, ao passo que a população idosa, considerados como tais os que contam com idade igual ou superior a 65 anos, vem aumentando em ritmo acelerado. Esclareça-se que o estudo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – considerou pessoas com 65 anos de idade ou mais. Todavia, de acordo com o Estatuto do Idoso – lei 10.741/2003, no Brasil são considerados idosos os indivíduos que contam com 60 anos de idade ou mais.

Em 1991 os idosos correspondiam a apenas 4,8% da população. Já no ano 2000 haviam alcançado a marca de 5,9% dos brasileiros. Os recentes dados apontam para uma participação de 7,4% na população, ou seja, de cerca de 190.732.694 de brasileiros, 14.114.219 são idosos².

Estes dados são importantes para compreender o porquê esta camada populacional se tornou atrativa para aqueles que atuam no mercado de consumo, especialmente quem trabalha com a concessão de crédito.

Destaca-se aí a figura do crédito consignado. Consiste ele numa forma de empréstimo de dinheiro,

através da qual os consumidores recebem determinada monta das instituições financeiras fornecedoras e, em contraprestação, autorizam estas a descontarem diretamente de seus vencimentos/proventos um certo percentual mensalmente, a

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2011). *Primeiros resultados definitivos do Censo 2010: população do Brasil é de 190.755.799 pessoas*. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=1866>>. Acesso em: 09. abr.2013.

² *Op cit.*

título de amortização parcial da dívida. Os descontos ocorrerão até o reembolso total do valor emprestado, acrescido de juros, correção e demais encargos³.

A concessão de crédito na modalidade “empréstimo consignado” não é recente em nosso ordenamento jurídico. Desde o ano de 1946 já existia previsão legal, todavia, os tomadores eram apenas servidores públicos.

Após várias modificações e inovações legislativas, no ano de 2003 a matéria foi tratada pela lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, a qual incluiu os aposentados e pensionistas do RGPS – Regime Geral de Previdência Social – no rol de consumidores desta forma de crédito.

De acordo com a lei supracitada, que foi regulamentada pelo Decreto nº 4.840/03, aposentados e pensionistas do RGPS podem tomar crédito em empréstimo, cujo pagamento se dará por meio de desconto direto em seu benefício. Cuida-se de uma operação em que o risco de inadimplência é baixíssimo, quando não inexistente. Aliado a isto, some-se o fato de que a população consumidora reveste-se de especial vulnerabilidade, dadas as peculiaridades inerentes ao processo de envelhecimento.

Em razão disto tudo, é imperiosa uma análise mais aprofundada e cautelosa sobre o perfil dos idosos que estão contratando estes empréstimos, bem como quais as condições destas contratações, afim de que se possa apurar eventual violação de direitos com comprometimento do bem estar e dignidade desta população.

Para cumprir este propósito, em março de 2013 o NASJEPI – Núcleo de Assistência Social, Jurídica e Estudos sobre a Pessoa Idosa – procurou o Departamento Municipal do Idoso de Ponta Grossa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, buscando informar-se sobre a existência de algum registro com relação a temática em seu banco de dados. O que se obteve na ocasião foi o acesso a fichas cadastrais relativas ao transporte público coletivo municipal, em que alguns dados puderam ser coletados.

Esta pesquisa foi desenvolvida de acordo com o método indutivo. Como procedimentos metodológicos foram utilizadas pesquisas bibliográficas, através da consulta de doutrina e legislação relacionadas com o objeto de análise, bem como coleta de informações em banco de dados relativos aos idosos que possuem cadastro junto ao

³ MALUCELLI, Andressa Pacenko. *Crédito Consignado: Função Social e Superendividamento*. 2008. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Socioambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, Curitiba. p. 39.

Departamento Municipal do Idoso de Ponta Grossa para fins de transporte coletivo urbano gratuito no mês de março de 2013.

RESULTADOS:

No levantamento suprarreferido, foram analisadas 59 (cinquenta e nove) fichas cadastrais de idosos. Esclareça-se que estas consistiam na totalidade de fichas disponíveis naquele mês. Destes 59 (cinquenta e nove) idosos, 34 (trinta e quatro) deles declararam-se sem renda própria. Dentre os 25 (vinte e cinco) remanescentes, 9 (nove) deles afirmaram possuir empréstimos consignados, ou seja, 36% (trinta e seis por cento) dos avaliados, sendo 7 (sete) do sexo feminino, e 2 (dois) do sexo masculino.

Diga-se, por oportuno, que destes 9 (nove) idosos avaliados, 5 (cinco) são aposentados, e 4 (quatro) são pensionistas.

Há que se destacar que em uma das fichas analisadas, o idoso declarou possuir 5 (cinco) empréstimos consignados. Outro, disse possuir 4 (quatro) empréstimos. Um terceiro, afirmou possuir 3 (três) contratações. Finalmente, 2 (dois) declararam possuir 2 (dois) empréstimos cada, e 4 (quatro) informaram ter 1 (uma) contratação cada.

O dado mais preocupante encontrado diz respeito a quantidade da renda comprometida com o pagamento destes empréstimos. O quadro abaixo demonstra estes dados, senão veja-se:

Quadro 1 – Renda comprometida com pagamento de empréstimo consignado

Valor da renda	Sexo	Valor total dos empréstimos	Porcentagem ocupada da renda (%)
R\$ 678,00	Feminino	4 empréstimos= R\$ 124,30	18,33%
R\$ 678,00	Masculino	1 empréstimo= R\$ 93,70	13,82%
R\$ 678,00	Feminino	3 empréstimos= R\$ 185,20	27,31%
R\$ 678,00	Feminino	5 empréstimos= R\$ 183,59	27,07%
R\$ 678,00	Feminino	1 empréstimo= R\$ 186,30	27,47%
R\$ 678,00	Feminino	1 empréstimo= R\$ 184,01	27,14%
R\$ 986,68	Masculino	1 empréstimo= R\$ 143,76	14,57%
R\$ 374,80	Feminino	2 empréstimos= R\$ 143,65	38,32%
R\$ 678,00	Feminino	2 empréstimos= R\$ 185,57	27,37%

Fonte: Próprias autoras (Pesquisa de campo).

Consoante destacado na tabela reproduzida, uma das idosas avaliadas tem quase 40% (quarenta por cento) de sua renda comprometida com o pagamento de empréstimos consignados, o que constitui verdadeira ilegalidade, uma vez que de acordo com a lei, o percentual máximo passível de consignação é de 30% (trinta por cento).

Muito embora isto tenha se verificado em um caso apenas, revela falha no sistema ao permitir tal abuso.

Estes foram os dados obtidos com a pesquisa realizada. Sabe-se que para o seu aprimoramento seria importante uma amostragem maior de casos, e também o contato pessoal com cada um dos idosos contratantes. Referido contato possibilitaria a descoberta de eventual violência financeira praticada por terceiros, que, imbuídos de total má-fé, poderiam estar tirando proveito da fragilidade e vulnerabilidade dos idosos para tomar empréstimos para si em nome daqueles. Todavia, para operar tal pesquisa seria necessária a permanência de um integrante do projeto em período integral no Departamento do Idoso para realização da entrevista conforme a procura da população idosa pelo órgão. Esta medida não pôde ser adotada, dadas as limitações de recursos humanos e financeiros do projeto, bem como as constantes mudanças na direção de equipe do órgão. Fica, entretanto, registrado aqui o anseio de promover tal levantamento, posto que entende-se relevantíssimo para assegurar e efetivar os direitos e garantias dos idosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O envelhecimento populacional é notório. Para definir quais as políticas públicas são as mais adequadas para atender os legítimos anseios desta população, imperioso observar quais situações representam potencial risco de violação de direitos dos idosos.

Neste diapasão, destaca-se eventual violência financeira, praticada nas contratações de empréstimo consignado.

O surgimento do empréstimo consignado para idosos aposentados e pensionistas do INSS indubitavelmente proporcionou uma democratização de acesso ao crédito. Uma classe até então excluída deste mercado, passou a fazer uso em larga escala deste serviço. Evidentemente tal fato representa uma conquista de direitos, na medida em que a consignação em folha garantiu que os idosos pudessem contratar empréstimos com maior facilidade, e com condições e taxas de juros supostamente mais baixas. Ocorre, entretanto, que tal situação merece cautela.

Consoante informações obtidas na pesquisa ora retratada, tem-se um número considerável de idosos contratando estes empréstimos. Consistem em 36% (trinta e seis por

cento) dos cadastros analisados, sendo relevante salientar que o número de fichas acessadas foi bastante restrito.

Tais dados são preocupantes. Outrossim, sopesse-se que se verificou um caso em que a idosa contratante tinha quase 40% (quarenta por cento) de sua renda comprometida com pagamentos destes contratos.

Isto revela ilegalidade flagrante. Como se assegurará uma existência digna para uma pessoa idosa que conta com renda mensal para sobrevivência de um salário mínimo, e deste limitado valor está privada de quase quarenta por cento?

Percebe-se, portanto, tamanha importância de ir mais a fundo na coleta de dados a respeito da contratação de empréstimos consignados por idosos. O Estatuto do Idoso foi uma conquista na salvaguarda de direitos e garantias fundamentais dos idosos, bem como no combate as mais diversas formas de violência praticadas contra esta população. Mas para que se dê efetividade a norma referida, é preciso investigar situações de aparente normalidade para que se coíbam abusos e ilegalidades.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto nº 4.840, de 17 de Setembro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Regulamenta a Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.* Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4840.htm, 12 de abril de 2014.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. de 1º de outubro. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.* Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm, em 12 de Abril de 2014.

BRASIL. Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.* Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.820.htm, 12 de abril de 2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2011). *Primeiros resultados definitivos do Censo 2010: população do Brasil é de 190.755.799 pessoas.* Disponível em: <

<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=1866>>.

Acesso em: 09. abr.2013.

MALUCELLI, Andressa Pacenko. *Crédito Consignado: Função Social e Superendividamento*. 2008. 123 f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Socioambiental) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, Curitiba.